

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Rio Grande do Sul é o segundo maior produtor de milho do país, conforme dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater. O seu cultivo faz parte da cultura do Estado, bem como seu consumo e o uso de palha para artesanato.

Embora sejamos um dos grandes exportadores de milho, seu consumo humano ainda é baixo, representando cerca de 5% da produção feita no país, sendo a maior parte, 65%, utilizada na alimentação animal ou nos processos industriais como na produção de carnes processadas e embutidos.

O milho proporciona vários benefícios à saúde, principalmente pelo fato de que, ao contrário do arroz e do trigo, conserva sua casca, que é uma rica fonte de fibras, importantíssimas para a manutenção do ritmo intestinal. Além disso, o milho é rico em carboidratos, proteínas, vitaminas (principalmente B1 e E) e sais minerais.

Isso posto, a fim de incentivar o hábito de a população consumir lanches saudáveis e naturais como alternativa aos industrializados ou farináceos, altamente calóricos, propomos a regulação da comercialização ambulante de milho cozido, em áreas públicas da Cidade, para além de praças, parques e áreas de lazer, de acordo com regras e orientações sanitárias do Município e com o oferecimento de cursos de boas práticas para quem trabalhar nessa atividade.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE LEI

Altera o inc. I do art. 15 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, dispondo sobre autorização para o comércio ambulante de milho verde.

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 15 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 15.

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente, doces caseiros, milho verde ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.